



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007.

Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 37 do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de convênio ou instrumento similar será efetivada nos termos do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º No caso do convênio ser financiado com recursos da União, serão observadas, prioritariamente, as regras estabelecidas no instrumento repassador dos recursos, hipótese em que as mesmas deverão ser nele transcritas.

§ 2º As referências ao termo convênio aplicam-se, também, aos seguintes instrumentos similares: acordo, ajuste, cooperação, outorga, contratualização ou congêneres ou plano de ação.

§ 3º As referências ao órgão concedente consideram-se feitas também aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A proposta de celebração de convênio será encaminhada ao órgão concedente, por meio de ofício, subscrito pelo pretenso conveniente devidamente inscrito no Cadastrado de Convenientes da Administração Estadual - CCAD, na forma estabelecida na Resolução SEFAZ n. 2.052, de 19 de abril de 2007, descrevendo sucintamente a proposição, que será apreciada através de Plano de Trabalho, devendo conter:

I - a descrição sucinta do projeto ou da atividade e a justificativa da proposição - Anexo I a esta Resolução;

II - a identificação do pretenso conveniente, do seu dirigente e, se for o caso, do ordenador de despesa, para fim de cadastro - Anexo III a esta Resolução;

III - o Plano de Trabalho - Anexo IV a esta Resolução, contendo o cronograma de execução, com a descrição das metas a serem atingidas, as etapas, as fases da execução e a indicação das datas de início e de término, bem como o plano de aplicação dos recursos para execução do projeto ou atividade e, quando houver, indicação da contrapartida; e

IV - o cronograma de desembolso financeiro - Anexo V a esta Resolução;

§ 1º Caso o pretenso conveniente não esteja cadastrado na forma do *caput* deste artigo, deverá apresentar também a seguinte documentação:

I - cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública, se for o caso;

III - declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de sua apresentação, por autoridade local, nos casos de entidade filantrópica; e

IV - cópia da ata de posse ou de ato de designação do seu dirigente, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno, nos casos em que o pretense conveniente for entidade privada sem fins lucrativos ou com finalidade filantrópica.

§ 2º Juntamente com o certificado de inscrição no CCAD ou os documentos relacionados no parágrafo anterior, o pretense conveniente deverá apresentar:

I - cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do dirigente; e

II - declaração de disponibilidade orçamentária, quando for exigido, para atender a contrapartida, no caso de ente público.

§ 3º A proposta com a documentação de que trata este artigo será devidamente atuada em processo administrativo para apreciação e decisão pelo titular do órgão concedente.

§ 4º O conveniente cadastrado no CCAD somente apresentará novos documentos, além daqueles entregues para cadastramento, quando os mesmos tiverem seu prazo de validade vencido até à data de assinatura do termo ou o objeto do convênio exigir novas comprovações para sua execução.

Art. 3º A proposta de convênio que tiver como objeto a transferência de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia deverá conter, além das informações elencadas no art. 2º, o seguinte:

I - especificação do bem a ser produzido ou adquirido;

II - descrição das fases e etapas, com nível de precisão adequado à obra ou serviço de engenharia; e

III - indicação dos estudos técnicos preliminares, em conformidade com as disposições contidas no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de registro de imóvel expedida por cartório;

b) memorial descritivo do projeto;

c) memória de cálculo;

d) planilha orçamentária;

e) plantas e desenhos complementares;

f) identificação e assinatura do engenheiro responsável do projeto;

g) licença ambiental, quando couber; e

h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA.

Art. 4º O pretense conveniente poderá reformular o Plano de Trabalho durante a fase de cadastramento, desde que a alteração não modifique o objeto e seja aprovada pelo órgão concedente.

Art. 5º A celebração de convênio pelo órgão concedente somente poderá ocorrer após registro da proposição no módulo "convênios" do Sistema de Administração Financeira do Estado de Mato Grosso do Sul - SIAFEM.

§ 1º O cadastramento de que trata este artigo somente será efetuado se:

I - existir dotação orçamentária disponível para execução do objeto proposto;

II - o titular do órgão concedente aprovar a proposta contida no Plano de Trabalho; e

III - o pretense conveniente não estiver inadimplente com prestação de contas de convênio no SIAFEM.

§ 2º Constatada a existência de inadimplemento, o proponente será notificado da situação para regularizá-la ou apresentar justificativa para satisfazer a inadimplência, hipótese em que deverá se manifestar o titular do órgão concedente.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 6º A minuta de convênio, bem como os documentos juntados ao processo, deverá ser examinada e aprovada em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal do órgão concedente.

Art. 7º O empenho do convênio será emitido no valor correspondente às parcelas a serem liberadas em cada exercício financeiro.

Art. 8º A autorização do Governador do Estado para celebração de convênio nas hipóteses previstas no art. 32 do Decreto n. 11.261, de 2003, será obtida pelo titular do órgão concedente.

Art. 9º O termo de convênio e seus anexos, após assinatura e publicação do seu extrato, deverão ser encaminhados, em cópia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira/SEFAZ - CCONV/SEFAZ, para fins de conferência, registro e controle no SIAFEM das condições ajustadas com os registros lançados.

Parágrafo único. A constatação de distorção entre as condições pactuadas no termo assinado e as registradas no SIAFEM, que resulte em desembolso a maior pelo órgão concedente ou alteração na natureza e finalidade do objeto, implicará a suspensão da liberação de recursos do convênio e apuração de responsabilidade.

Art. 10. A liberação de recursos financeiros para execução de convênio será realizada na forma disposta pelos art. 17 a 20 do Decreto n. 11.261, de 2003.

Art. 11. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do convênio.

§ 1º Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas Parcial

Art. 12. A prestação de contas parcial será apresentada após a aplicação de cada parcela do convênio, conforme dispuser cláusula do respectivo termo, instruída dos documentos especificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do art. 15 desta Resolução.

§ 1º O conveniente fica dispensado de juntar à prestação de contas parcial os documentos especificados nos incisos do X e XI do art. 15, desta Resolução, desde que já tenham sido apresentados em prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, podendo, quando justificado, no caso de termo da área de ciência e tecnologia, ser demonstradas no encerramento.

§ 3º Os documentos que compõem a prestação de contas de que trata o caput deste artigo serão autuados em separado para análise pelo órgão concedente, devendo ser apensados ao processo original por ocasião da remessa à Auditoria-Geral do Estado - AGE/SEFAZ, conforme previsto no art. 19 desta Resolução.

Art. 13. A unidade de contabilidade do órgão concedente registrará no SIAFEM o resultado da análise da prestação de contas parcial, com base no parecer emitido pelo setor de prestação e tomada de contas, ou equivalente, do órgão concedente.

Art. 14. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa deverá suspender a liberação das parcelas restantes, notificando o conveniente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que o conveniente tenha regularizado a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração da tomada de contas especial e, conseqüentemente, promoverá o registro da inadimplência no SIAFEM.

Seção II Da Prestação de Contas Final

Art. 15. Considera-se prestação de contas final aquela relativa à última parcela do convênio, devendo constar do Anexo XI o total dos recursos recebidos, juntamente com os da contrapartida, e da execução do objeto da convenção, no encerramento do convênio ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto - Anexo VIII a esta Resolução;

II - relatório de execução físico-financeira - Anexo IX a esta Resolução, conforme o caso;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como do saldo - Anexo X a esta Resolução;

IV - relação de pagamentos efetuados - Anexo XI a esta Resolução, com os respectivos comprovantes das despesas;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos - Anexo XII a esta Resolução;

VI - extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

VII - conciliação bancária - Anexo XIII a esta Resolução;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se for o caso;

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade de Administração Pública; e

XI - juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do art. 26 do Decreto n. 11.261, de 2003, se for o caso.

Art. 16. A prestação de contas final será apresentada ao órgão concedente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou o cumprimento das obrigações pactuadas para execução do seu objeto.

Art. 17. O órgão concedente ao receber a prestação de contas final providenciará, imediatamente, o registro de seu recebimento no SIAFEM.

Parágrafo único. Deverá ser registrado como inadimplente no SIAFEM o conveniente que não apresentar a prestação de contas no prazo fixado no art. 16 desta Resolução.

Art. 18. O órgão concedente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, deve analisar a aplicação dos recursos do convênio e emitir relatório.

§ 1º Constatada irregularidade na prestação de contas, o órgão concedente fixará prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para o conveniente promover sua correção, apresentar justificativa ou devolver os recursos cuja aplicação tenha sido impugnada, devidamente corrigido pelo critério previsto no convênio.

§ 2º Extinto o prazo referido no parágrafo anterior, sem apresentação de justificativa ou tomada de providências para regularização da aplicação dos recursos, ou se as mesmas não forem acatadas, será registrada a inadimplência do conveniente no SIAFEM.

Art. 19. O processo do convênio com todos os seus apensos relativos à prestação de contas, de valor superior a 1.000 (mil) UFERMS, depois de elaborado o relatório referente à prestação de contas final pelo órgão concedente, devidamente homologado pelo ordenador de despesa, será encaminhado à AGE/SEFAZ para análise e emissão de certificado, oportunidade em que será efetuado o registro no SIAFEM.

§ 1º A AGE/SEFAZ, após a análise da prestação de contas deverá:

I - no caso de não-constatação de irregularidade ou falha formal que não resulte em glosa da despesa, emitir certificado correspondente, devolvendo o processo ao órgão concedente que o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 304 da RN/TC/MS 057, de 7 de junho de 2006, ou outra norma superveniente;

II - no caso de constatação de irregularidade que resulte em glosa da despesa, emitir o certificado correspondente, observando o seguinte:

a) a ocorrência que ensejar glosa de até 10 (dez) UFERMS será apontada no certificado como ressalva; e

b) a glosa acima de 10 (dez) UFERMS será objeto de registro de inadimplência no SIAFEM.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, a AGE/SEFAZ encaminhará o processo ao órgão concedente que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, notificará o convenente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a exigência sobre a irregularidade ou apresente justificativa devidamente comprovada ou, se for o caso, providencie a devolução do valor glosado.

§ 3º Sendo considerada procedente a justificativa ou suficiente a providência tomada pelo convenente, o órgão concedente notificará a AGE/SEFAZ solicitando formalmente a baixa da inadimplência no SIAFEM.

§ 4º Será considerado como valor da UFERMS o do dia da certificação da prestação de contas pela AGE/SEFAZ.

Art. 20. Observado o valor fixado em Resolução Normativa/TC/MS, o órgão concedente enviará o processo de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas de convênio com valor abaixo do mencionado neste artigo deverá ser mantido em arquivo do órgão concedente, em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21. A não-aprovação da prestação de contas do convênio pelo Tribunal de Contas deverá ser registrada pelo órgão concedente no SIAFEM, como inadimplência do convenente.

Parágrafo único. Poderá ser promovida a baixa do registro da inadimplência quando o novo administrador, ou dirigente do órgão ou entidade convenente, comprovar que tomou providências para cobrança pela via judicial do responsável pela aplicação irregular ou ilegal de recursos de convênio.

Art. 22. Aplica-se ao convênio celebrado através de Termo Simplificado - Anexo VII a esta Resolução, todas as exigências relativas à prestação de contas de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 23. Será instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e avaliação dos danos, por determinação do ordenador de despesa do órgão concedente, quando:

I - a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo estabelecido; ou

II - houver indício de desfalque, desvio de recursos ou de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte frustração dos objetivos do convênio.

§ 1º A não-instauração da tomada de contas implicará a responsabilidade solidária do ordenador de despesa do órgão concedente.

§ 2º Caberá à AGE/SEFAZ determinar a instauração da tomada de contas, fixando prazo para seu cumprimento, no caso de omissão do órgão concedente.

§ 3º Instaurada a tomada de contas especial, caberá ao órgão concedente ou à AGE/SEFAZ, conforme o caso, registrar a inadimplência no SIAFEM.

§ 4º Somente será dada baixa do registro de inadimplência quando a tomada de

contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias.

CAPÍTULO VI DOS TERMOS COM TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 24. O convênio que tiver como objeto projeto ou atividade que exija tratamento especial quanto à sua celebração, execução ou prestação de contas, será firmado e comprovado observadas apenas as seguintes regras:

I - transferência de recursos materiais ou humanos entre os partícipes, com ou sem ressarcimento financeiro ou permuta, as exigências dos incisos I e II do art. 2º;

II - execução descentralizada de programas, projetos ou atividades nas áreas médica, educacional, assistência social e de segurança pública que não esteja prevista transferência antecipada de recursos financeiros, as exigências dos incisos I e II do art. 2º e Anexo VIII a esta Resolução;

III - delegação de competência ou autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei ou regulamento, com geração de receita compartilhada, as exigências dos incisos I e II do art. 2º e Anexo VIII a esta Resolução;

IV - disponibilidade de menores estagiários ou aprendizes para trabalhos em órgãos ou entidades estaduais por organização sem fins lucrativos, as exigências do art. 2º e o Anexo VIII a esta Resolução;

V - os termos de outorga firmados com pessoas físicas, conforme dispuser a regulamentação específica.

§ 1º A liberação referente à parcela mensal da modalidade de convênio referida no inciso IV fica condicionada à apresentação, pelo conveniente, da comprovação dos recolhimentos mensais das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, perante as entidades que as exigem, relativamente aos menores ou aprendizes em estágio remunerado.

§ 2º No caso de execução descentralizada de programas de ações continuadas de assistência social, que não esteja prevista transferência antecipada de recursos financeiros, serão aplicadas as disposições da Resolução Conjunta SEFAZ/SETASS n. 001, de 24 de outubro de 2007.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O convênio poderá ser formalizado através de Termo Simplificado, conforme modelo constante no Anexo VII a esta Resolução, quando o valor da transferência for igual ou inferior a 1.000 (mil) UFERMS e o conveniente for órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 26. Ficam aprovados os seguintes formulários que deverão ser utilizados para apresentação de proposição e celebração de convênio, bem como de sua prestação de contas:

I - para apresentação da proposição:

a) Anexo I - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto;

b) Anexo II - Cadastro do Órgão Concedente, do Dirigente e Ordenador de Despesa;

c) Anexo III - Cadastro do Conveniente, do Dirigente e Ordenador de Despesa;

d) Anexo IV - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;

e) Anexo V - Cronograma de Desembolso Financeiro; e

f) Anexo VI - Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;

II - para celebração: Anexo VII - Termo Simplificado de Convênio.

III - para prestação de contas:

a) Anexo VIII - Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Anexo IX - Relatório de Execução Físico-Financeira;

- c) Anexo X - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XI - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos; e
- f) Anexo XIII - Conciliação Bancária;

Art. 27. A prestação de contas de convênio celebrado anteriormente à data da publicação desta Resolução será apresentada na forma prevista no respectivo instrumento.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 002, de 22 de julho de 2003.

Campo Grande, 24 de outubro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda



**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO**

ANEXO I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02- EXERCÍCIO	03 - UF
	04 - CNPJ	

05 - BANCO	06 - AGÊNCIA	07 - CONTA-CORRENTE	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO	09 - UF
------------	--------------	---------------------	-------------------------	---------

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO	11- NATUREZA DO PARTÍCIPE	12 - EMENDA N.º	13 - CNPJ DO PARTÍCIPE
1. NORMAL <input type="checkbox"/>	1.INTERVENIENTE <input type="checkbox"/>		
2. EMENDA <input type="checkbox"/>	2.EXECUTOR <input type="checkbox"/>		

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)	15- ÓRGÃO FINANCIADOR
-------------------------------------	-----------------------

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

19 - AUTENTICAÇÃO	
LOCAL:	
DATA:	
_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

**CADASTRO DO ÓRGÃO CONCEDENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA**

ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - NATUREZA DO PARTÍCIPE		04 - EXERCÍCIO			
05 - BANCO		06 - AGÊNCIA,		07 - CONTA-CORRENTE		08 - PRAÇA DE PAGAMENTO		09 - UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

10 - NOME DO ÓRGÃO CONCEDENTE				11 - CNPJ		12 - UF	
13 - ENDEREÇO COMPLETO				14 - MUNICÍPIO		15 - CEP	
16 - CX POSTAL		17 - DDD/TELEFONE		18 - FAX		19 - E-MAIL	
20 - CÓDIGO ÓRGÃO		21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA		22 - CÓDIGO GESTÃO		23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE

24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE				25 - CPF			
26 - CARGO OU FUNÇÃO		27 - RG Nº, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EXPEDIDOR		28 - DATA EXPEDIÇÃO		29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
30 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				31 - MUNICÍPIO		32 - UF	33 - CEP
34 - DDD / TELEFONE		35 - CELULAR		36 - E-MAIL			

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO CONCEDENTE

37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE				38 - CPF			
39 - CARGO OU FUNÇÃO		40 - RG Nº		41 - DATA EXPEDIÇÃO		42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
43 - ENDEREÇO COMPLETO				44 - MUNICÍPIO		45 - UF	46 - CEP
47 - DDD/TELEFONE		48 - CELULAR		49 - E-MAIL			

50. AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO	
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO	08 - UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE			10 - CNPJ		11 - UF
12 - ENDEREÇO COMPLETO			13 - MUNICÍPIO		14 - CEP
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE		17 - FAX	18 - E-MAIL	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			20 - CPF			
21 - CARGO OU FUNÇÃO		22 - RG Nº	23 - DATA EXPEDIÇÃO	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			26 - MUNICÍPIO		27 - UF	28 - CEP
29 - DDD/TELEFONE		30 - CELULAR	31 - E-MAIL			

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			33 - CPF			
34 - CARGO OU FUNÇÃO		35 - RG Nº	36 - DATA EXPEDIÇÃO	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 - MUNICÍPIO			40 - UF	41 - CEP
42 - DDD/TELEFONE		43 - CELULAR	44 - E-MAIL			

5. AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO III.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ANEXO V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

02 - AÇÃO

3 - Nº DO PROCESSO

ÓRGÃO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	04 - ANO	05 - META	05 - MESES													
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		

7 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

PROponente (EM R\$ 1,00)	8 - ANO	9 - META	10 - MESES													
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

13 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

**TERMO SIMPLIFICADO DE
CONVÊNIO**

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

01 - NOME DO ÓRGÃO CONCEDENTE			02 - CNPJ		
03 - ENDEREÇO COMPLETO		04 - MUNICÍPIO		05 - UF	06 - CEP
07 - CONTA-CORRENTE	08 - BANCO		09 - AGÊNCIA	10 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
11 - UF					

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

12 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE			13 - CNPJ		
14 - ENDEREÇO COMPLETO		15 - MUNICÍPIO		16 - UF	17 - CEP
18 - BANCO	19 - AGÊNCIA	20 - CONTA CORRÊNTE		21 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
22 - UF					

CADASTRO CONVÊNIO

23 - Nº CONVÊNIO		24 - PROCESSO Nº		25 - EXERCÍCIO	
26 - Nº REGISTRO SIAFEM		27 - VALOR TOTAL CONVÊNIO			
28 - ESPÉCIE					
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO		<input type="checkbox"/> ACORDO		<input type="checkbox"/> AJUSTE	
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO		<input type="checkbox"/> SUBVENÇÃO		<input type="checkbox"/> CONTRIBUIÇÃO	
29 - DATA ASSINATURA		30 - INÍCIO VIGÊNCIA		31 - TÉRMINO VIGÊNCIA	

32 - Nº NOTA DE EMPENHO/MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO

NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR

33 - CÉLULA ORÇAMENTÁRIA (FR+ND+PI)

34 - CONDIÇÕES ESSENCIAIS	
VIDE VERSO	

35 - AMPARO LEGAL

36 - OBJETO RESUMIDO

37 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL _____		_____/_____/_____ DATA	
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL (NOME/RG/CPF)		ASSINATURA DO CONCEDENTE (NOME/RG/CPF)	



**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE
CUMPRIMENTO DO OBJETO**

ANEXO VIII

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02. Nº DO CONVÊNIO	03. EXERCÍCIO
04. CNPJ	05. Nº DO PROCESSO	06. UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA Nº _____ DE ____/____/____ A ____/____/____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____
--	--

08. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:

8.2. AÇÕES EXECUTADAS:

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

09. AUTENTICAÇÃO

LOCAL DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE
OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ANEXO IX

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ <input type="checkbox"/> PARCELA Nº _____	07.2. FINAL <input type="checkbox"/> PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ____/____/____ A ____/____/____
---	---

EXECUÇÃO FÍSICA

08-META	09-ETAPA/FASE	10-DESCRIÇÃO	11 - UNID. DE MEDIDA	12 - QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO		13 - QUANTIDADE EXECUTADA ATÉ O PERÍODO (ACUMULADO)	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO

EXECUÇÃO FINANCEIRA (em R\$)

14 - RECEITA				15 - DESPESA				16 - SALDO			
CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL

17 - AUTENTICAÇÃO

_____/_____/_____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

ANEXO X

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____
 ____/____/____ PARCELA Nº _____

07.2. FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
DE ____/____/____ A ____/____/____

08. EXECUÇÃO RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA			DESPESA			SALDOS
	PARCELA(S) ANTERIORE(S)	PARCELA ATUAL	TOTAL ACUMULADO	PARCELA(S) ANTERIORE(S)	PARCELA ATUAL	TOTAL ACUMULADO	
RECURSOS DO CONVÊNIO							
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA							
RECURSOS PRÓPRIOS							
RECURSOS DO RESULTADO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA							
OUTRAS							
09- TOTAL							

10- AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA

NOME E ASSINATURADO DO RESPONSÉVEL P/PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME E ASSINATURA DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

ANEXO XI

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04-EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____
PARCELA Nº _____

07.2. FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
____/____/____ A ____/____/____

08-RECURSO	09- Nº	10-NOME DO FAVORECIDO	11-CNPJ/CPF	12- LICITAÇÃO	13 - DOCUMENTO			14 - PAGAMENTO		15-NATUREZA DE DESPESA	16-VALOR
					13.1 -TIPO	13.2 - Nº	13.3 -DATA	14.1 - CH/OB	14.2 - DATA		

17 - TOTAL

18 - TOTAL ACUMULADO

19 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____

DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

ANEXO XIII

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - EXERCÍCIO
04 - CNPJ	05 - Nº DO PROCESSO	06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA Nº _____ DE ____/____/____ A ____/____/____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____

08. AGENTE FINANCEIRO	09. AGÊNCIA	10. CONTA BANCÁRIA
-----------------------	-------------	--------------------

11. ITEM	12. HISTÓRICO	13. VALOR
01	SALDO BANCÁRIO EM ____/____/____ (conforme extrato)	
02	(-) OB's, Cheques e ou lançamentos a DÉBITO	
03	(+) DEPÓSITOS e ou lançamentos a CRÉDITO	
04	(+/-) Outros	
05	SALDO FINAL	

14. DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
15. DOCUMENTO	16. Nº	17. DATA	18. FAVORECIDO	19. VALOR

OBSERVAÇÕES:

1. O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do campo 16 do "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA" - Anexo IX;
2. Os lançamentos dos itens 03 e 04 do campo 11 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

20. AUTENTICAÇÃO:

_____/_____/_____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL